MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLADORIA INTERNA
PARECER TÉCNICO Nº 98/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
MODALIDADE: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 020/2025
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

PARECER CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro assistência em viagem internacional, conforme termo de referência.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a adesão nº 020/2025, da ata de registro de preço (conhecida como carona) Nº 048, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, SELC, que tem como finalidade a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais das secretarias municipais de Mucajaí - RR, a ser executado pela empresa **MRTUR MONTE RORAIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adesão a atas de registro de preços, conhecida como "carona", é permitida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e regulamentada pelos artigos 86 e seguintes e art 23, III, da Lei 14.133/2021.

Essa prática permite que órgãos e entidades da administração pública que não participaram da licitação original utilizem a ata de registro de preços já estabelecida.

A adesão, no entanto, está condicionada à comprovação da adequação do objeto às necessidades do órgão aderente e à vantagem do preço em relação ao mercado.

III. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Infere-se que foram analisados os seguintes documentos:

- Documento de oficialização de demanda;
- Despacho autorização e autuação;
- Despacho de pesquisa de mercado;
- Documento de formalização de demanda de pesquisa de preços, ata de registro;
- Pesquisas de mercado e cotações;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;

- Mapa de análise de riscos;
- Termo de Referência.
- Minuta do contrato;

III. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação foi apresentada em conjunto pelas secretarias municipais de Mucajaí, a análise contempla os aspectos informativos e recomendações.

Nessa esteira, analisa-se cada documento relevante, com foco nos aspectos técnicos e na adequação da ata de registro:

- **Documento de Oficialização de Demanda (DOD):**

O documento formaliza a solicitação da contratação de pessoa jurídica para realizar prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão para atender às necessidades das secretarias municipais de Mucajaí.

O indigitado documento apresenta justifica-se pela necessidade de aquisição de passagens aéreas em favor de serviços e expectativas dos resultados com a devida previsão de dotação orçamentária em consonância.

Com a participação dos servidores, representantes, e colaboradores em eventos, reuniões, cursos, missões técnicas, e demais atividades de interesse público.

- **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Infere-se que os autos encontram-se devidamente autuados e autorizados pela Autoridade competente.

- **DESPACHO DE PESQUISA DE MERCADO**

O referido ato corresponde ao normativo imputado, haja vista que contempla a fundamentação, objetivo, metodologia e as descrições dos serviços a serem, contratados:

Em análise conjunta com a formalização de pesquisa de preços, foram consultadas as atas de nº 031/2025 de Polinorte/ES, ata de registro de preço de nº 09/2024, Ministério Público do Trabalho, Brasília/DF/ES, ata de registro de preço de nº 342/2024, Pregão Eletrônico, nº 94/2024, Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

Analisa-se que as atas de registros de preços e cotações, são regulares em consonância a quantidade de e valores, a fim de definir um parâmetro para o contratante em relação ao serviço em que se quer contratar

Estudo Técnico Preliminar:

Verifica-se que em sede de estudo técnico preliminar, contempla a descrição de necessidade da contratação, de previsão de contratação em consonância ao plano de contratação pública, descreve de maneira pormenorizada os requisitos de contratação, em outro ponto, com a descrição da solução como um todo, o levantamento e estimativa do valor de contratação, descrevendo ainda, demais itens adequados ao instrumento pré-processual administrativo.

Cumprir o guinar, que o referido instrumento encontra-se em consonância com a norma legal.

- **MAPA DE RISCO**

Aponta-se que o documento encontra-se regular as necessidades, indigita-se que identifica e classifica os riscos, analisa-se os riscos com estratégias e mitigação, monitora e controla as atividades do objeto.

Figurando-se regular conforme a lei nacional de contratações, haja vista que mitiga e ajuda a reduzir a possibilidade de falhas e irregularidades no processo.

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

Verifica-se nos autos a existência de Termo de Referência elaborado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, justificativa da contratação, estimativa de valores, forma de execução e critérios de medição e pagamento.

O documento apresenta informações compatíveis com o objeto da adesão, demonstrando de forma clara as necessidades das Secretarias Municipais e os parâmetros técnicos e operacionais a serem observados pela contratada.

O Termo de Referência informa, ainda, que a presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462 de 2023, informações devidamente dispostas no instrumento convocatório.

O prazo de execução se dará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo cumpridos os requisitos do art. 107 da Nova Lei de Licitações, conforme estabelecido no termo de referência.

O valor estimado da contratação é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender 4 (quatro) secretarias municipais: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, considera-se o Termo de Referência adequado e suficiente para subsidiar o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, atendendo aos requisitos de planejamento e instrução processual.

- **MINUTA DO CONTRATO**

A minuta apresentada contém as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, estando de forma geral em conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, observando os elementos mínimos para validade e execução do ajuste administrativo.

De modo resumido, o instrumento contratual identifica as partes envolvidas, sendo o Município de Mucajaí/RR, como contratante, e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, como contratada, com qualificação completa e representação legal.

O objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro-assistência em viagem internacional, conforme condições e especificações contidas na ata e no termo de referência.

A vigência está prevista para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais e de interesse público.

O modelo de execução adotado é por demanda, ou seja, os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, de acordo com os quantitativos e valores previstos na ata de registro de preços.

O preço e a forma de pagamento seguem os parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo o pagamento realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, dentro do prazo administrativo regular.

As obrigações da contratante concentram-se no acompanhamento da execução, fiscalização, atesto e pagamento das despesas, conforme dotação orçamentária disponível.

Já as obrigações da contratada compreendem a execução eficiente dos serviços, o cumprimento dos prazos e das condições acordadas, a manutenção da regularidade fiscal e a observância da legislação aplicável, inclusive no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De modo geral, a minuta encontra-se adequada quanto à forma e conteúdo, devendo apenas ser verificada a compatibilidade integral com a Ata de Registro de Preços de origem, especialmente no que se refere à vigência, preços, condições de

atendimento e penalidades, a fim de garantir segurança jurídica e transparência ao processo.

- **Declaração de Adequação Orçamentária:**

Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira, informando que há dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, entende-se atendido o requisito legal, prosseguindo-se à análise dos demais itens do processo administrativo.

- **Parecer Jurídico Favorável à adesão:**

O parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica reforça a adequação da contratação à Lei nº 14.133/2021, válida a possibilidade de adesão, recomendando o prosseguimento do processo. Este assegura que o processo segue de acordo com as normas legais e a jurisprudência vigente.

Observa-se que para fiel regularidade denota-se essencial como ação de prevenção a designação do gestor e fiscal de contrato.

IV. CONCLUSÃO

Em análise ao Processo Licitatório nº 091/2025, que trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, e considerando as informações e documentos constantes nos autos, **opina-se pelo prosseguimento do feito,** uma vez que foram observados os requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Verifica-se que o processo contém os principais instrumentos de planejamento e instrução Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Minuta Contratual e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, os quais demonstram a necessidade e a regularidade da contratação.

Diante do exposto, não havendo impedimentos de ordem técnica ou legal, esta Controladoria Interna manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo administrativo, com vistas à formalização da adesão e posterior assinatura contratual.

Por fim, recomenda-se a designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e controle da execução.

Mucajaí-RR, 10/ 09/2025.

Thallyne Silva Costa
Chefe do Controle Interno